



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1754**

*de 12 de maio de 2003*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA FEIRA LIVRE PERMANENTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DOS MORADORES DOS ASSENTAMENTOS DA REGIÃO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Autoriza o Poder Executivo a criar uma feira livre permanente, onde possam ser comercializados produtos hortifrutigranjeiros, vindos diretamente dos Assentamentos da região: Urucum, Tamarineiro 1, Tamarineiro II, Taquaral, Jacadigo, Mato Grande e Paiolzinho, etc.*

**Art. 2º..**

*Os Assentamentos deverão providenciar suas inscrições na Prefeitura Municipal, para aquisição do competente Alvará de Licença.*

**Parágrafo único .**

*Entende-se que a feira livre que trata esta lei, destina-se tão somente a comercialização de verduras, frutas, legumes e outros produtos dos moradores dos Assentamentos.*

**Art. 3º..** *A feira livre permanente deverá ser instalada na área existente a rua Cuiabá, de frente ao estacionamento usado pelos usuários e proprietários de barracas da feira internacional de artesanato, atrás do cemitério Santa Cruz.*

**Art. 4º..** A Prefeitura Municipal deverá instruir os interessados, quanto as instalações das barracas e locais determinados, bem como horário de funcionamento da feira.

**Art. 5º..** As despesas decorrentes com a vigência desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas de convênios e/ou parcerias.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Corumbá/MS de 26 de agosto de 2003.*

*EDER MOREIRA BRAMBILLA* Prefeito de Corumbá

---

*Lei Ordinária Nº 1754/2003 - 12 de maio de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*